



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
Rua Mariz e Barros, nº 775 - Bairro Maracanã
Rio de Janeiro-RJ, CEP 20270-001
- <http://hugg.ebserh.gov.br/>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23819.004529/2021-16

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de medicamentos de uso humano selecionados no Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, classificados no Grupo O, o qual é composto por Mitomicina 0,4mg/ml, sol inj, 1 ml (**manipulado**), conforme condições e quantidades estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os medicamentos objeto deste Termo de Referência estão descritos nos itens da tabela a seguir:

Item	Medicamento	Apresentação	Código AGHU	Código Ebserh	Código SIASG	CMM	CMM anual
1	Mitomicina 0,4mg/ml, sol inj, 1 ml (manipulado)	F/A	404775	EBF01352	438294	2	24

O medicamento Mitomicina C terá propostas de preparações magistrais (medicamentos manipulados) tendo em vista a inexistência de registro ativo na ANVISA (pesquisa realizada no sítio da ANVISA na data de 10/09/2021), comprovando inexistência do medicamento no mercado brasileiro, conforme preconizado pela RDC 67 de 8 de outubro de 2007.

1.3. Caso ocorra divergência entre o descritivo dos itens no Termo de Referência e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

1.4. O critério de aceitação de todos os itens será o de **menor preço por item**.

1.5. Para todos os itens objeto desta aquisição o **modo de disputa adotado será o aberto**.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Hospital Universitário Gaffrée e Guinle é uma instituição pública a qual presta assistência ambulatorial e hospitalar a pacientes/usuários do Sistema único de Saúde nas áreas de média e alta complexidade. Sendo uma Instituição conveniada ao SUS o qual prevê no seu campo de atuação a assistência terapêutica integral, inclusive a farmacêutica, conforme determinado no art. 6, inciso I, alínea d da lei 8.080/90, o hospital deve adquirir os insumos necessários à prestação da assistência contratualizada.

2.2. As aquisições decorrentes do processo licitatório destinar-se-ão à reposição dos estoques do setor de farmácia do HUGG conforme os itens forem sendo requisitados pelos demais setores do Hospital. Cabe ressaltar que eles são utilizados de forma regular, mas a demanda por cada um pode apresentar grandes oscilações, sendo conveniente a aquisição em parcelas e de acordo com as necessidades dos setores do Hospital durante o período de vigência da ata, a qual será de 12 meses.

2.3. Os quantitativos apresentados foram obtidos utilizando dados históricos de consumo dos anos de 2019 e 2020, devido às diversas mudanças pelas quais a Instituição passou (períodos de fechamento e reabertura de enfermarias, falta de orçamento, mudança para gestão EBSEH, entre outras), bem como o atual cenário de enfrentamento de pandemia pela Covid-19. Assim os dados de consumo médio mensal (CMM) obtidos através de cálculo de estatística descritiva, média aritmética, foram utilizados para compor o quantitativo solicitado para os 12 meses de vigência da ata, valor ao qual foi feito um acréscimo de até xx% considerado como um estoque de segurança (ES), calculado caso a caso em função da expectativa de aumento da demanda, bem como o de atendimento de demanda reprimida..

2.4. A realização de licitação com registro de preços se mostra vantajosa no caso dos itens em questão, nos termos dos incisos I, II e IV do art. 3 do decreto 7.892/2013, pois a reposição dos estoques do Setor de Farmácia conforme o consumo dos itens demandaria frequentes aquisições e o consumo de cada item pode apresentar grandes variações, o que dificulta a previsão dos quantitativos necessários. Adicionalmente, por se tratarem de itens com prazo de validade definido e por não haver grande disponibilidade de espaço para armazenamento, há o risco de perda dos bens por expiração do prazo de validade ou por impossibilidade de estocagem adequada por falta de espaço, sendo conveniente a aquisição em parcelas. Adicionalmente, o registro de preços se adéqua não só com o ritmo da demanda por cada item, promovendo a gestão eficiente de estoque, como também com a disponibilidade de recursos orçamentários, indo ao encontro dos princípios da eficiência administrativa e economicidade.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. Buscando atender ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, dispostos no Decreto 8.538/15, bem como a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica realizarmos ampla pesquisa de fornecedores para o atendimento do disposto nos artigos 47, 48 e 49 da Lei complementar nº 123/2006 (atualizada pela LC 147/14), deste modo:

3.1.1. Para a presente contratação será adotado o critério de exclusividade, pois seu valor estimado é inferior a R\$ 80.000 (oitenta mil reais), conforme previsto no art. 47 e no art. 48, inciso I.

4. DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos produtos é de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do dia útil subsequente à data de recebimento da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, o qual ocorrerá em remessa parcelada, conforme necessidade de reposição do estoque do Setor de Farmácia do HUGG, a ser realizado na **Unidade de Abastecimento Farmacêutico - Setor de Farmácia** no seguinte endereço: **Rua Silva Ramos, 100, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, no horário de 8 às 16h30min.**

4.1.1. Para **itens cujo valor a ser empenhado seja igual ou menor a R\$ 500,00** poderão ser solicitados em **parcela única**, considerando o somatório dos valores de todos os itens solicitados ao fornecedor.

4.2. A Ordem de Fornecimento emitida pela Unidade de Abastecimento Farmacêutico será enviada aos fornecedores por e-mail e terá que ser confirmada imediatamente ao recebimento do mesmo.

4.3. É de responsabilidade dos integrantes da Comissão de Gestão e Fiscalização das Aquisições de Medicamentos o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.4. Os bens serão recebidos **provisoriamente** no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, por integrante da Comissão de Gestão e Fiscalização das Aquisições de Medicamentos do HUGG, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da empresa vencedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

4.5.1. Os produtos deverão ser entregues íntegros, assim como seus rótulos, embalagens primária, secundária e de transporte.

4.5.2. As condições de transporte deverão respeitar as especificações estabelecidas pelo fabricante e estarem de acordo com as boas práticas de transporte estabelecidas pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 304, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019, da ANVISA. E, no caso de medicamentos termolábeis que requerem armazenamento entre 2° e 8° C, o transporte deve ser feito em meio qualificável do ponto de vista térmico.

4.6. Os bens serão recebidos **definitivamente** no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado firmado por integrante da Comissão de Gestão e Fiscalização das Aquisições de Medicamentos do HUGG.

4.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata.

4.9. O produto ofertado deverá atender as descrições técnicas no Termo de Referência, ter registro/notificação (conforme o caso) vigente na ANVISA e possuir prazo de validade mínimo de 75% do declarado pelo fabricante no momento da entrega na Unidade de Abastecimento Farmacêutico.

4.9.1. A Instituição poderá autorizar o recebimento de materiais com validade inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** do prazo total especificado pelo fabricante nos casos que de seu interesse considerando a demanda pelo produto e sua quantidade em estoque, todavia a empresa fornecedora deve assumir o compromisso de troca de todo o quantitativo que não for utilizado durante o prazo de validade do produto entregue.

4.9.2. O compromisso da troca do referido quantitativo deve ser formalizado através carta assinada pelo representante legal da empresa, tendo a Unidade de Abastecimento Farmacêutico o prazo até o último dia de validade do produto para informar o excedente e solicitar a troca à empresa, a qual terá o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** para realizar a troca do produto inservível por produto com validade que atenda as condições estipuladas neste Termo de Referência.

- 4.10. Em atendimento ao disposto no art. 31 da lei 8078/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, forma de apresentação, quantidades, quantidade de unidades na embalagem, composição, preço, garantia prazo de validade e origem, entre outros dados, bem como os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.
- 4.11. Caso a apresentação do objeto licitado seja comprimido, drágea ou cápsula, não serão aceitas propostas de produtos cuja embalagem primária ao ser aberta exponha todas as unidades de seu interior ao meio ambiente, tais como frascos.
- 4.12. O produto deverá ser entregue com sua nota fiscal e em embalagem contendo etiquetas mencionando o nome da empresa fornecedora, telefone/fax, número da nota fiscal, número do processo e número de empenho.
- 4.13. A Nota Fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega do produto deverá vir acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento e da cópia da Nota de Empenho referente ao fornecimento executado, ou deverá mencionar o número da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho correspondentes em um de seus campos. O valor unitário de cada produto constante na Nota Fiscal deve corresponder ao seu respectivo valor unitário especificado na Nota de Empenho. Por fim, a descrição de cada produto na Nota Fiscal deve conter o nome fantasia ou de marca (se existir) e o seu nome genérico, no caso de medicamentos.

5. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

- 5.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 32, inciso IV, da lei nº 13.303/16.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
- 6.1.1.1. *O objeto deve estar acompanhado de sua bula ou instrução de uso, conforme o caso, em português.*
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. Efetuar a troca do produto, caso o mesmo deteriore, mesmo em condições ambientais adequadas de estocagem;
- 6.1.7. Cumprir todas as normas citadas neste Termo e outras que vierem a substituí-las;
- 6.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.1.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos materiais.
- 7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

7.2. O HUGG-UNIRIO-EBSERH não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do HUGG-UNIRIO-EBSERH à continuidade do contrato.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta de preços deverá ser anexada no comprasnet (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br>), devidamente assinada pelo seu representante legal, contendo o endereço eletrônico para o envio do empenho, telefone de contato e obrigatoriamente contendo especificação completa do produto a ser fornecido, de forma clara e inequívoca, fazendo constar:

10.2. Nome comercial/marca;

10.3. Laboratório de origem (Fabricante);

10.4. Indicação da apresentação do produto por embalagem;

10.5. Quantitativo por embalagem secundária;

10.6. Dados de identificação e procedência, data, tipo de esterilização (se for o caso) e prazo de validade;

10.7. Os valores unitários dos itens deverão ser informados com 2 (duas) casas decimais, durante todo o processo licitatório e deverão estar expressos dessa forma na Proposta de Preços.

10.8. Os valores dos medicamentos ofertados deverão observar como teto os limites de Preço de Fábrica (PF) ou Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), conforme aplicação ou não do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP (Resolução CMED 3/2011), estabelecidos pela Câmara da Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) da ANVISA. O candidato a fornecedor deve explicitar na proposta se o medicamento está sujeito à desoneração do Mercado de ICMS estabelecida em Convênios CONFAZ, como por exemplo, os seguintes: ICMS 87/2002, ICMS 76/1994, 162/1994, 95/1998, 01/1999, 140/2001, 10/2002, 21/2003, 56/2005, 34/2006, 161/2002 e ICMS 17/2007. Os valores informados durante todo o processo de cotação e na proposta deve ser o preço isento do ICMS, nos casos de desoneração de ICMS. Não serão aceitas propostas cujos valores ultrapassem os preços máximos estabelecidos pela CMED/ANVISA, nem que sejam superiores ao preço de mercado estimado na instituição através de pesquisa de preço, mesmo que os valores propostos estejam abaixo dos tetos estabelecidos pela CMED. Ainda, em conformidade com o acordo nº 140/2012 - TCU- Plenário, de 1º de fevereiro de 2012, não serão aceitas propostas que não realizem a desoneração de ICMS nos casos aplicáveis.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh:

11.2. O acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos serão realizadas por equipe de farmacêuticos e técnicos em farmácia lotados no Setor de Farmácia Hospitalar formalmente designados através de portaria para composição de Comissão de Gestão e Fiscalização do contrato, a qual contará com um gestor.

11.3. O gestor será o chefe da Unidade de Abastecimento Farmacêutico, sendo substituído pelo chefe do Setor de Farmácia Hospitalar na sua ausência.

11.4. A verificação da adequação da entrega dos materiais deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.5. Os integrantes da Comissão registrarão as ocorrências verificadas e adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

11.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias emitidas pelo sistema integrado de Administração e Finanças (SIAFI) do Governo Federal, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos materiais entregues.

12.1.1. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do material.

12.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo do material o momento em que o representante do HUGG-UNIRIO-EBSERH atestar o recebimento definitivo do objeto empenhado.

12.1.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

12.1.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.1.4. **Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.**

12.2. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo previsto no item 15.1.1 será suspenso até a sua regularização.

12.3. A contratada é obrigada a emitir DANFE devendo encaminha-lo junto da nota fiscal no ato da entrega do produto.

12.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3.2. A contratada deverá obrigatoriamente destacar na DANFE a tributação a ser retida, conforme artigo 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

12.3.3. A DANFE deverá conter na descrição, ou nas informações complementares, os seguintes dados: o número da licitação e os dados bancários para a realização do pagamento (banco, agência e conta corrente)

12.3.4. A DANFE deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

- a) a data de emissão posterior à de emissão da nota de empenho.
- b) o CNPJ e o endereço deste HU, conforme previsto na Nota de Empenho.
- c) o CNPJ da empresa vencedora, que deverá ser o mesmo informado nos documentos de habilitação da licitação que deu origem ao empenho.

12.3.5. É possível a emissão da DANFE pela filial ou matriz do CNPJ indicado no item 15.3.3, letra c, desde que a filial ou matriz mantenha as mesmas condições de habilitação previstas na licitação.

12.4. Serão deduzidas de pleno de pleno direito, do valor da DANFE apresentada para pagamento, caso se constate que a Empresa Vencedora:

12.4.1. Deixou de realizar as obrigações assumidas neste termo de referência, ou não as realizou com a qualidade mínima exigida.

12.4.2. podendo ser deduzidas, ainda:

- 12.4.2.1. multas impostas pelo HUGG-UNIRIO-EBSERH;
- 12.4.2.2. multas, indenizações ou despesas impostas à Empresa Vencedora, por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento de leis e regulamentos aplicáveis à espécie;
- 12.4.2.3. pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 12.4.2.4. quaisquer débitos a que tiver dado causa.
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. a cada pagamento à Empresa vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições, conforme art 31 da IN MP/SEGES n° 3/2018.
- 12.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da adjudicatária, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, a adjudicatária regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do HUGG-UNIRIO, conforme incisos I e II do art 31 IN MP/SEGES n° 3/2018.
- 12.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o HUGG-UNIRIO comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da adjudicatária, bem como a existência de pagamento a ser efetuado pelo HUGG-UNIRIO, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, conforme inciso III do art 31 IN MP/SEGES n° 3/2018.
- 12.6.3. Persistindo a irregularidade, o HUGG-UNIRIO adotará as medidas necessárias à anulação/cancelamento do empenho, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à adjudicatária a ampla defesa, conforme inciso IV do art 31 IN MP/SEGES n° 3/2018.
- 12.6.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Superintendente do HUGG-UNIRIO, não será anulado/cancelado o empenho na situação irregular no SICAF, conforme inciso VI do art 31 IN MP/SEGES n° 3/2018.
- 12.6.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)^{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

TX= percentual da taxa de juros de mora anual.

VP= valor da parcela em atraso

12.7. Em caso de dúvidas sobre emissão da NF-e ou mudança do enquadramento fiscal, a adjudicatária deverá entrar em contato com o Setor Financeiro nos contatos informados pela área requisitante.

12.8. Em caso de posicionamento sobre pagamento da NF-e após os prazos constantes no item 15.1.1, a adjudicatária poderá entrar em contato com o Setor Financeiro nos contatos informados pela área requisitada.

13. HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão ANEXAR no comprasnet, para fins de comprovação de habilitação, os seguintes documentos:

13.1.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1.1. Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 03, de 26 de abril de 2018 na qual poderão participar as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

- 13.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 13.1.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 13.1.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 13.1.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 13.1.1.6. Atendimento ao Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal através do encaminhamento da respectiva declaração.
- 13.2. Para fins de comprovação de habilitação técnica, os seguintes documentos serão analisados:
- 13.2.1. Autorização de Funcionamento de Empresa e Autorização Especial (quando aplicável) expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de acordo com o disposto nos art. 1º, 2º, 3º, 50 e 51 da Lei nº 6.360/76; lei nº 6.437/77, art. 10, I, IV, XXI; lei nº 9.782/99, arts. 7º, VII, XVI, 8º §1º, I; III, IV, VI, VII; Decreto nº 8.077/13, arts. 1º, 2º, 3º, I.
- 13.2.2. Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento vigente emitida(o) pelo órgão **sanitário local competente**, conforme leis nº 5.991/73, arts. 21, 25, 26, 28; nº 6.360/76, arts. 1º, 2º, 51 e 52; nº 6.437/77.
- 13.2.2.1. Caso não tenha ocorrido a revalidação da licença de funcionamento para o exercício à época da licitação, a licitante deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior (publicação em diário oficial do estado ou município) acompanhada do protocolo de solicitação de revalidação, desde que a solicitação de revalidação tenha sido requerida até 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência, em conformidade com decreto n.º 74.170/74, art. 22, §2º.
- 13.2.3. Certidão da Regularidade Técnica, do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, em conformidade com as leis nº 5.991/73, art. 15; 6.360/76, art. 53; nº 6.437/77, art. 10, XIX; decretos nº 8.077/13, arts. 1º, 3º, IV, 5º; nº 74.170/74, art. 15, II, III; Resolução Conselho Federal de Farmácia - CFF nº 579/2013, art. 3, §1º, §2º, §3º, §4º.
- 13.2.4. Registro do medicamento (ou Notificação Simplificada, quando aplicável) vigente no Ministério da Saúde emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme art. 12 da Lei 6360/76.
- 13.2.5. Registro de preparação alcóolica para antisepsia de mãos, quando aplicável, como produto grau II, vigente no Ministério da Saúde emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme RDC nº 7, de 10 fevereiro de 2015.

14. ESTIMATIVA DE CUSTO

14.1. A pesquisa de preços para identificação do custo estimado está em conformidade com a Norma - SEI n. 2/2019/DAI-EBSERH, publicada em 13 de setembro de 2019, considerando os seguintes parâmetros:

- I - Paineis de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;
- II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
- IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

14.2. Em atendimento ao art. 34, da Lei n. 13.303/19 e ao art. 13 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh, o valor estimado para aquisição do objeto a ser licitado é sigiloso, sendo disponibilizado aos órgãos de controle externo e interno, sempre que solicitado.

15. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1. Com base no Título II, Capítulo 1, art 29, incisos II e III da lei 13303/2016 e do art 78, incisos II e III, parágrafo 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, será adotado a dispensa de licitação. Tendo em vista o limite de valor, licitação desértica e insucesso nas tentativas de carona.

15.2. As contratações realizadas pelo Sistema de Cotação Eletrônica de Preços enquadram-se, como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do parágrafo 4º do Art. 78 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, sendo disciplinadas pela Portaria MPOG nº 306, 13 de dezembro de 2001.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. O contrato será substituído pela Nota de Empenho, conforme preconiza o art. 95 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

17.1. De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a empresa deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd) e bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

17.2. Caso a empresa se enquadre no disposto no § 5º, inciso IX do art 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a mesma deverá comprovar a adoção de práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

17.3. A empresa deverá reconhecer seu compromisso sócio-ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

17.4. Com relação ao desfazimento dos bens e resíduos no HUGG, a instituição segue as boas práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde adotadas na RDC ANVISA 222/2018 e seguidas conforme instrução processual 23819.003668/2020-41.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução em razão do caráter de pronta entrega e pagamento da contratação.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. De acordo com o art. 112 do RLCE, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

20.1.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.1.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados.

20.1.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

20.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

20.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

20.1.8. Não mantiver a proposta;

20.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

20.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

II - Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade contratante pelo prazo de até dois anos;

20.3. As sanções previstas nos subitens I e III poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

20.4. Eventuais multas aplicadas podem ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

20.6. A penalidade prevista no item 17.2, subitem III abrangendo todas as unidades hospitalares vinculadas à Ebserh, será aplicada por intermédio de deliberação da Administração Central da Ebserh, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.

20.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.9. Serão aplicadas com relação à apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh o que dispõe a norma operacional nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH.

Em cumprimento ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, aprovado pelo Conselho de Administração na Resolução nº 71 de 28 de junho de 2018, revisado em 24/09/2019, o presente documento segue aprovado e assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, Portaria SEI nº 580, de 13 de setembro de 2021 (documento SEI 16195687).

Aprovação do Termo de Referência pela Autoridade do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle

1. Diante dos Elementos Técnicos para a decisão, onde o Termo de Referência contém elementos capazes de propiciar a orientação necessária para a condução do Processo de Dispensa de Licitação.

2. Motivado pela Portaria MPOG nº 306, 13 de dezembro de 2001.

3. Estando o processo de contratação na esfera pública regulamentado por normativas legais e visto o Termo de Referência ter os elementos necessários e determinantes para a análise, aprovo o presente Termo de Referência.

(assinatura eletrônica)

Dr. João Marcelo Ramalho Alves - SIAPE: 1363902

Superintendente do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle

ANEXOS

ANEXO I - MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

1. IDENTIFICAÇÃO

Modalidade	
Unidade contratante	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - UASG 155911 - CNPJ: 15.126.437/0035-92
Nota de empenho n.	

Contratada		
CNPJ		
Endereço		
Endereço eletrônico		
Telefone		
Data de Envio		
Data confirmação		

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Descrição	Qtde.	Nome Comercial	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	xxx			R\$	R\$

[illegible]

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

Prazo de entrega	15 (quinze) dias corridos após o recebimento desta ordem de fornecimento
Local de entrega	Unidade de Abastecimento Farmacêutico - Setor de Farmácia no seguinte endereço: Rua Silva Ramos, 100, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ.
Horário de entrega	8 às 16h30min.
Contato para entrega	uaf.hugg@ebserh.gov.br / (21) 2264-1350

4. SANCÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e do Edital da licitação:

- a) Advertência,
b) Multa:

I - moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

II - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Ebserh pelo prazo de até dois anos (abrangendo todas as unidades hospitalares vinculadas à Ebserh);

Atenciosamente
Unidade de Abastecimento Farmacêutico
Setor de Farmácia

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

	RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS	FOR-UAF-001	Revisão 2
		Aprov. 20/07/2020	Página 1/2

Conferência de Recebimento Provisório

Conferência dos Dados da Nota Fiscal e da Nota de Empenho	Sim	Não (*)	(*) Observações
1- O destinatário do produto é o HUGG/EBSERH?			Se não for, NÃO RECEBER
2- A Nota Fiscal corresponde a uma Nota de Empenho para o Setor de Farmácia?			Se não for, NÃO RECEBER
3- O CNPJ do Destinatário na NF é o mesmo CNPJ do emitente da NE?			Verificar CNPJ UNIRIO / EBSERH
4- O fornecedor identificado na NF é o mesmo da NE?			Se não for, NÃO RECEBER
5- O produto descrito na NF corresponde à descrição na NE?			Verificar nº do item no TR
6- O quantitativo descrito na NF corresponde ao quantitativo empenhado?			Se for superior, NÃO RECEBER
7- O valor unitário constante na NF corresponde ao valor unitário da NE?			Verificar campo de obs. da NF
Conferência dos Dados do Produto e da Nota Fiscal	Sim	Não (*)	(*) Observações
8- O produto entregue corresponde ao descrito na NF?			Se não for, NÃO RECEBER
9- A quantidade entregue corresponde à quantidade constante na NF?			Se não for, NÃO RECEBER
10- A natureza da operação na NF corresponde à venda ?			Se não for, verificar com o farmac.
11- Os lotes entregues correspondem em descrição e quantidade ao especificado na NF?			Se não for, solicitar ao fornecedor carta de correção da NF.
12- As validades do produto correspondem ao especificado na NF?			Se não for, solicitar carta de correção da NF.
Conferência das Condições de Recebimento do Produto	Sim	Não (*)	(*) Observações
13- Temperatura de transporte compatível com a			Se não for, NÃO RECEBER

especificação do fabricante?			
14- O prazo de validade do(s) lote(s) entregue(s) corresponde a 75% da validade declarada pelo fabricante no ato do recebimento?			Verificar se há carta de compromisso de troca do fornecedor ou comunicar ao farmacêutico.
15- Embalagens (primária e secundária) originais, íntegras, sem sinais de violação e umidade?			Se não, NÃO RECEBER
Responsável pelo Recebimento Provisório: _____			Data: ____/____/____
Conferência de Recebimento Definitivo			
Conferência da Qualidade do Material Recebido	Sim	Não (*)	(*) Observações
16- Todas as unidades dos produtos estão sem avaria, lacre violado, vazamento ou dano?			Notificar o Fornecedor, colocar em quarentena.
18- Todas as unidades dos produtos apresentam-se com os quantitativos corretos e sem problemas de estabilidade?			Notificar o Fornecedor, colocar em quarentena.
19- Rótulos íntegros com a descrição do produto, registro na ANVISA, validade, lote e responsável técnico legíveis?			Notificar o Fornecedor, colocar em quarentena.
Responsável pelo Recebimento Definitivo: _____			Data: ____/____/____
Problemas Encontrados			
Procedimentos Adotados			
Resumo da Entrega para Registro de Entrada no Estoque			

Data da entrega: / /	NF:	NE:	Dados	Lote(s)	Qtde(s)	Val. (dd/mm/aa)
Fornecedor:			1			
Descrição do Produto:			2			
Nome comercial:	Fabricante:		3			
Qtde. total entregue:	Valor unitário:		4			
Produto 2			Dados	Lote(s)	Qtde(s)	Val. (dd/mm/aa)
			1			
Descrição do Produto:			2			
Nome comercial:	Fabricante:		3			
Qtde. total entregue:	Valor unitário:		4			
Produto 3			Dados	Lote(s)	Qtde(s)	Val. (dd/mm/aa)
			1			
Descrição do Produto:			2			
Nome comercial:	Fabricante:		3			
Qtde. total entregue:	Valor unitário:		4			
Responsável pelo registro da NF no AGHU:			N. da Nota de Recebimento: Data:			

ANEXO III - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por

determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.

Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.

A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

- a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
- c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;
- d) deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;
- e) as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- f) o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;
- g) as respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação,

anonimização ou bloqueio dos dados.

A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:

- a) a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;
- b) as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.

Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Em caso de autorização da subcontratação, a CONTRATADA permanecerá totalmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da empresa subcontratada, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas neste contrato, a observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.



Documento assinado eletronicamente por **Jane Maria de Carvalho, Chefe de Unidade**, em 19/11/2021, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nubia Maciel Tavares, Farmacêutico(a)**, em 22/11/2021, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Joao Marcelo Ramalho Alves, Superintendente**, em 22/11/2021, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17732337** e o código CRC **BB385270**.

Referência: Processo nº 23819.004529/2021-16 SEI nº 17732337



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul

Brasília-DF, CEP 70308-200

(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Norma Operacional - SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSEH

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso de suas atribuições legais, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do artigo 53 do Regimento Interno, cuja revisão foi aprovada na 49ª reunião do Conselho de Administração, pela Resolução nº 54, de 10 de maio de 2016, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a importância de normatização interna dos procedimentos administrativos para apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Ebserh;

CONSIDERANDO o poder-dever de sancionar da Administração, uma prerrogativa inerente ao Poder Disciplinar desta, que deve ser exercido visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes que descumprem suas obrigações;

CONSIDERANDO o caráter repressivo e pedagógico que a aplicação das sanções administrativas tem em preservar o interesse público quando este é abalado por atos inidôneos e ilícitos cometidos por licitantes que prejudiquem ou frustrem os objetivos da licitação; e

CONSIDERANDO a necessidade de respeitar os princípios do devido processo legal, da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança Jurídica, da publicidade, bem como os princípios éticos de probidade, decoro e boa-fé, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Do Âmbito de Aplicação e dos Princípios

Art. 1º Aprovar a norma operacional que estabelece os procedimentos administrativos para apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes, fixa as competências para tal, bem como define a dosimetria na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar prevista no art. 84 da Lei nº 13.303/2016 e art. 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

Art. 2º Para os fins desta norma considera-se:

I - Autoridade Instauradora: a quem compete requerer a instrução de processo administrativo para apurar irregularidades cometidas por licitantes: Coordenador de Administração, no âmbito da Administração Central, ou Chefe de Setor de Administração, no âmbito de suas unidades hospitalares;

II - Autoridade Julgadora de primeira instância: Diretor de Administração e Infraestrutura, no âmbito da Administração Central, ou Gerente Administrativo, no âmbito de suas unidades hospitalares;

III - Autoridade Julgadora de segunda instância: Presidente, no âmbito da Administração Central, ou Superintendente, no âmbito de suas unidades hospitalares;

IV - Licitante: pessoa física ou jurídica participante de licitação, inexigibilidade de licitação ou dispensa de licitação, inclusive quando da realização de cotação ou dispensa eletrônica;

V - Notificação de Infração: documento que dá ciência ao licitante quanto a possível infração ao procedimento de contratação ou à legislação pertinente;

VI - Área de Licitações: unidade administrativa responsável por conduzir os processos de contratação no âmbito da Ebserh, compreendendo Serviço de Licitações, no âmbito da Administração Central, e Unidade de Licitações ou Unidade de Licitações e Contratos, no âmbito de suas unidades hospitalares.

Art. 3º Evidenciada, após o devido processo legal, a responsabilidade do licitante no desrespeito aos princípios licitatórios ou no descumprimento das cláusulas do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada a sanção adequada, prevista em lei, segundo a natureza e a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Seção II

Da Competência para a Apuração das Infrações Administrativas

Art. 4º O agente público que identificar irregularidade na participação de licitante em procedimento licitatório deverá comunicar o fato à Autoridade Instauradora competente, a qual avaliará e decidirá acerca da instauração de processo administrativo para apuração.

Art. 5º Compete à Unidade de Fiscalização Administrativa a apuração das irregularidades cometidas por licitantes durante a realização dos processos de contratação, em especial:

I - autuar, instruir e conduzir os processos administrativos que visem à apuração de irregularidades identificadas durante o processo de contratação que possam resultar na aplicação das sanções;

II - diligenciar junto às Unidades para a obtenção de informações e elementos necessários ao bom andamento dos seus trabalhos;

III - promover investigações e diligências necessárias, exercendo suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo imprescindível à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Ebserh;

IV - solicitar informações e/ou documentos necessários ao pleno esclarecimento dos fatos, os quais não poderão ser sonegados, sob pena de responsabilidade pessoal; e

V - emitir relatório final.

§ 1º Na ausência de Unidade de Fiscalização Administrativa na unidade hospitalar ou Administração Central, as atividades a ela atribuídas pela presente norma serão de responsabilidade da Área de Licitações.

§ 2º Serão impedidos de atuar no processo de apuração de irregularidades o Agente de Licitação, eventual membro que tenha atuado na Equipe de Planejamento da Contratação - EPC ou que atue na respectiva Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC.

Seção III

Da Competência para a Aplicação das Sanções Administrativas

Art. 6º Conforme o âmbito de apuração do fato, compete à Autoridade Julgadora de primeira instância proferir decisões relativas aos processos administrativos:

Parágrafo único. Os eventuais recursos contra as decisões de que trata o caput serão apreciados, em instância única, pela respectiva Autoridade Julgadora de segunda instância.

Seção IV **Dos Impedimentos e da Suspeição**

Art. 7º Aplicam-se à autoridade competente e aos colaboradores que atuarão na apuração das irregularidades as regras de impedimento e suspeição da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 8º A autoridade competente ou o colaborador que atuará na apuração das irregularidades, se incorrer em impedimento ou suspeição, deve comunicar o fato ao seu substituto, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento ou suspeição constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 9º O indeferimento de alegação de impedimento ou suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 10. Na hipótese de suspeição ou impedimento da autoridade competente ou do colaborador que atuará na apuração das irregularidades, passará a ser competente o seu substituto legalmente designado.

Parágrafo único. Inexistindo substituto legalmente designado, compete à Autoridade Julgadora de primeira instância a indicação de agente público que atuará no processo de apuração.

CAPÍTULO II **DAS CONDUTAS IRREGULARES**

Art. 11. Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, comete infração administrativa, sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, o licitante que:

- I - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou ata de registro de preços;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VI - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; e
- VII - não mantiver a proposta.

§ 1º Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Considera-se não manter a proposta a ausência de seu envio em versão atualizada, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

§ 3º Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como:

I - frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório;

II - agir em conluio ou em desconformidade com a lei, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

III - induzir deliberadamente a erro no julgamento; e

IV - prestar informações falsas, inclusive quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

Art. 12. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

Art. 13. A autoridade competente, para aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 14. Nos termos da Lei nº 12.846/2013, comete infração administrativa o licitante que:

I - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

II - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

III - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e

V - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

§ 1º. Caso sejam identificados quaisquer atos previstos como infrações administrativas mencionadas no caput, que sejam tipificados como atos lesivos à luz da Lei nº 12.846/2013, deverá ser aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema, com posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto Regulamentador nº 8.420/2015, da Instrução Normativa CGU nº 13/2019 ou de normativa própria da Ebserh sobre o tema.

§ 2º. A apuração envolverá a análise dos atos tipificados na presente norma e na Lei nº 12.846/2013, de forma conjunta, sendo possível a aplicação das penalidades previstas em ambas.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I Do Início do Processo

Art. 15. O Agente de Licitação ou colaborador responsável pela condução do processo de contratação enviará representação à Autoridade Instauradora sempre que verificar cometimento de atos que possam ou visem prejudicar, frustrar ou fraudar os objetivos da contratação, contendo:

I - relato da conduta irregular praticada pelo licitante; e

II - item(ns) do instrumento convocatório infringido(s).

Art. 16. O processo administrativo será iniciado pela Autoridade Instauradora, devendo conter:

I - identificação do processo administrativo original da contratação que supostamente teve suas regras descumpridas pelo licitante;

II - menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração das irregularidades;

III - indicação do colaborador da Unidade de Fiscalização Administrativa que irá conduzir o procedimento; e

IV - prazo para a conclusão da apuração.

Parágrafo único. A critério da Autoridade Instauradora, poderá ser indicada uma comissão para conduzir o procedimento, composta por colaboradores lotados na Unidade de Fiscalização Administrativa.

Seção II

Da Comunicação dos Atos

Art. 17. O licitante deverá ser notificado dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções, bem como das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

§ 1º Em regra, a notificação será realizada por intermédio de endereço eletrônico constante da proposta comercial apresentada ou do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

§ 2º Caso não haja confirmação de recebimento em até 2 (dois) dias úteis, a notificação será realizada por carta registrada com Aviso de Recebimento – AR.

§ 3º Será realizada notificação por edital, publicado no Diário Oficial da União, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o licitante ou seu representante se encontrar, ou quando frustrada a notificação de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 18. A notificação dos atos será dispensada quando praticados na presença do licitante ou do seu representante, ou quando algum destes revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente nos autos do processo.

Parágrafo único. No caso de recusa do licitante em confirmar o recebimento da notificação presencial, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo elaborado pelo colaborador que fez a notificação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas, todos agentes públicos.

Seção III

Dos Prazos e Prescrição

Art. 19. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da Ebserh.

Art. 20. Os prazos, quando não contados em dias úteis, serão sempre contínuos, não se interrompendo aos sábados, domingos e feriados.

Art. 21. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Os prazos fluirão a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação.

§ 2º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente na Ebserh ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 22. O processo administrativo deverá ser instaurado e concluído em até 90 (noventa) dias da sua instauração, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.

§ 1º A excepcionalidade a que se refere o caput deste artigo deverá ser justificada pela Unidade de Fiscalização Administrativa, até a data de expiração do prazo limite de conclusão.

§ 2º A abertura de procedimento de apuração não impede o ordinário transcorrer dos demais atos administrativos necessários à conclusão do processo de contratação e início da execução contratual.

§ 3º O prazo prescricional para aplicação de sanções a licitantes é de 5 (cinco) anos.

§ 4º O marco inicial da contagem da prescrição será a data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 5º O processo administrativo que não for concluído no prazo máximo de 2 (dois) anos, tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, devendo ser concluído nos 12 (doze) meses subsequentes.

§ 6º Nos casos em que o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, previsto no caput deste artigo, não for observado, a situação deverá ser informada à Presidência no âmbito da Administração Central ou à Superintendência no âmbito das Unidades Hospitalares, para análise da necessidade de abertura ou não de processo administrativo, nos termos da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh, em face do agente público que deu causa à morosidade.

Seção IV Da Instrução

Art. 23. O licitante será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de indícios de irregularidades nos procedimentos de contratação.

§ 1º A notificação deverá conter pelo menos:

I - identificação do licitante e da autoridade que instaurou o procedimento;

II - finalidade da notificação;

III - prazo e local para apresentação da defesa;

IV - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes; e

V - a informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do licitante.

§ 2º As notificações serão nulas quando feitas sem a observância das prescrições legais, mas a resposta do licitante supre sua irregularidade.

Art. 24. O desatendimento da notificação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem em renúncia a direito pelo licitante.

Parágrafo único. No prosseguimento do feito, ser-lhe-á assegurado o direito à ampla defesa.

Art. 25. O licitante poderá juntar documentos e pareceres, requerer providências, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório conclusivo e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas ou providências propostas pelo licitante quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 26. Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegados, sem prejuízo da autoridade processante averiguar as situações indispensáveis à elucidação do caso e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

Parágrafo único. O colaborador da Unidade de Fiscalização Administrativa que atuar no processo de apuração de irregularidades poderá negar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Seção V Do Relatório Conclusivo

Art. 27. Finda a instrução, seguir-se-á o relatório conclusivo, peça informativa e opinativa, que deverá conter, no mínimo, o resumo do procedimento, sendo acrescido de proposta fundamentada de decisão.

§ 1º O relatório conclusivo deverá ser apresentado pelo colaborador da Unidade de Fiscalização Administrativa que atuar no processo de apuração de irregularidades e, caso haja alguma dúvida jurídica sobre seu conteúdo, poderá ser encaminhado à Consultoria Jurídica ou ao Setor Jurídico respectivo para análise e parecer, em momento anterior à decisão, de acordo com a discricionariedade da Autoridade Julgadora.

§ 2º Nos casos em que haja análise da Consultoria Jurídica ou do Setor Jurídico, logo após, os autos serão retornados à Autoridade Julgadora para tomada de decisão.

Seção VI Da Decisão

Art. 28. O processo administrativo encerra-se com a decisão definitiva, contendo as razões fáticas e jurídicas que a fundamentem.

§ 1º Na decisão serão resolvidas as questões suscitadas no procedimento e que não tenham sido decididas em momento anterior.

§ 2º A Autoridade Julgadora proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do relatório conclusivo.

§ 3º Quando necessário, ou em circunstâncias excepcionais, o prazo acima poderá ser prorrogado por igual período.

§ 4º A Autoridade Julgadora poderá declarar encerrado o processo a qualquer tempo, caso julgue procedentes as justificativas apresentadas pelo licitante, ocasião em que registrará nos autos, de forma fundamentada, os motivos pelos quais as considera procedentes.

Seção VII Da Abrangência da Sanção

Art. 29. As sanções aplicadas pela Administração Central terão abrangência no âmbito de toda a Rede Ebserh.

Art. 30. As sanções aplicadas pelas unidades hospitalares terão abrangência restrita ao seu próprio âmbito.

Parágrafo único. Após a regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidades pela unidade hospitalar, caso o relatório conclusivo aponte risco de impacto da conduta do licitante em mais unidades da Rede Ebserh, a Superintendência poderá submeter os autos à Diretoria de Administração e Infraestrutura com sugestão de aplicação de sanção abrangendo todas as unidades hospitalares vinculadas à Ebserh, para deliberação das Autoridades Julgadoras da Administração Central.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 31. É facultado ao licitante interpor recurso contra a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva decisão.

§ 1º A Autoridade Julgadora de primeira instância poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à Autoridade Julgadora de segunda instância, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º Quando necessário ou em circunstâncias excepcionais, os prazos constantes do caput e do §1º poderão ser prorrogados por igual período.

§ 3º O recurso não terá efeito suspensivo.

Art. 32. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão ou entidade incompetente;

III - por quem não seja legitimado; e

IV - após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º A defesa prévia intempestiva poderá, a critério da Ebserh, ser conhecida quando a decisão ainda não tiver sido proferida.

§ 2º A Autoridade Julgadora, a requerimento do licitante em momento anterior ao exaurimento do prazo inicial, poderá, julgando relevantes as justificativas apresentadas, conceder dilação de prazo para apresentação de sua defesa.

§ 3º Cabe ao interessado a prova dos fatos de que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à Unidade de Fiscalização Administrativa para a instrução dos processos administrativos.

CAPÍTULO V DA DOSIMETRIA DA PENA

Art. 33. A sanção prevista no artigo 11, conforme a tipificação das condutas, impossibilitará o licitante de participar de licitações e formalizar contratos com a Ebserh pelos prazos constantes do Anexo I.

Art. 34. As penas previstas no Anexo I serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, em decorrência do seguinte:

I – quando restar comprovado que o licitante sofreu 1 (uma) sanção no âmbito da Ebserh, ou 3 (três) ou mais sanções em qualquer órgão ou entidade, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a sanção;

II – quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital e for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III – quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de apuração de irregularidade; ou

IV – quando restar comprovado que o licitante prestou declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 35. As sanções previstas no Anexo I serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, inclusive após a incidência do previsto no art. 34, quando não tenha havido nenhum dano à Ebserh, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I – a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante;

II – a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III – a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

Art. 36. Quando a ação ou omissão do licitante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Na apuração dos fatos de que trata a presente Norma, a Ebserh atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, bem como o direito de produzir, pelos meios legalmente admitidos, provas necessárias à comprovação de suas alegações em defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Art. 38. Além das sanções legais cabíveis, o licitante ficará sujeito à composição das perdas e danos causados à Ebserh pelo descumprimento de suas obrigações.

Art. 39. A apuração de irregularidades e a aplicação de sanções previstas nesta norma não isentam o licitante das ações dos órgãos competentes para processar e julgar fato que constitua infração à ordem econômica.

Art. 40. Eventuais denúncias ou notícias de irregularidades tipificadas no Capítulo II da presente norma deverão ser remetidas à Autoridade Instauradora para avaliação.

Art. 41. Os instrumentos convocatórios deverão conter cláusula que faça menção expressa a esta norma.

Art. 42. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

ANEXO I DAS CONDUTAS INIDÔNEAS E ILEGAIS

#	Conduta	Sanção
1	Apresentar proposta inexequível ou que não condiz com o objeto exigido pelo edital.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses.
2	Estar ausente em sessão pública, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses.
3	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses.
4	Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses.
5	Não enviar/postar amostra dentro do prazo estabelecido.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses.
6	Enviar amostra que não condiz com o exigido pelo Termo de Referência ou que não condiz com a própria proposta.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses.
7	Ensejar o retardamento da execução da licitação.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 6 (seis) meses.

8	Quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou ata de registro de preços.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 6 (seis) meses.
9	Usar de meios que possam identificar suas propostas em momento anterior ao término da fase de lances.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 12 (doze) meses.
10	Prestar informações falsas, inclusive quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 12 (doze) meses.
11	Induzir deliberadamente a erro no julgamento.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 12 (doze) meses.
12	Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 18 (dezoito) meses.
13	Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 18 (dezoito) meses.
14	Apresentar documentação falsa.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 18 (dezoito) meses.



Documento assinado eletronicamente por **Erlon Cesar Dengo, Diretor(a)**, em 11/05/2021, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13520109** e o código CRC **1D93A02D**.

Referência: Processo nº 23477.006670/2016-12 SEI nº 13520109



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREE GUINLE – HUGG
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH

DECLARAÇÃO

CIÊNCIA DISPOSIÇÕES LEI 13.303/2016 E REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EBSEH.

Pregão nº ____/____

____ (Identificação do Licitante), inscrita no
CNPJ sob o nº _____, com sede à

____ (endereço
completo), DECLARA ciência quanto às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do
Regulamento de Licitações e Contratos - EBSEH quanto a acréscimo e supressão do objeto
contratual; rescisão contratual; e aplicação de sanções. DECLARA ainda que não haverá
prejuízo aos acordos assumidos perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes na
ata de registro de preços.

____, em ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal do Licitante)

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
 Rua Mariz e Barros, nº 775 - Bairro Maracanã
 Rio de Janeiro-RJ, CEP 20270-001
 - <http://hugg.ebserh.gov.br/>

Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens - SEI nº X/2020/SSU/DLIH/GA/HUGG-UNIRIO-EBSERH

Processo nº 23819.XXXXXX/2020-XX

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº XX/2020

AQUISIÇÃO XXXXXXXXXXXX DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2020 - UASG 155911 - HUGG

IDENTIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº	xx/2020 (link)
Unidade contratante	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - UASG 155911
Nota de Empenho nº	202xNExxxxxx (link)

Contratada	xxx
CNPJ	xxx
Endereço	xxx
Endereço eletrônico	xxx@xxx

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Descrição	Qtde.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	xxx	xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
2	xxx	xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
3	xxx	xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
TOTAL				R\$ xxx

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

Prazo para entrega	15 (quinze) dias corridos após o recebimento desta ordem de fornecimento
Data prevista para entrega	xx de xxxxx de 202x [excluir data de envio e incluir data final, prorrogando-se ao próximo dia útil em caso de feriados ou finais de semana]

Local de entrega	xxx
Horário de entrega	xxx
Contato para entrega	xxx@xxx / (DDD) xxxx-xxxx

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

Indicador nº 1 - Entrega tempestiva dos medicamentos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega dos medicamentos no prazo pactuado

Meta a cumprir	O prazo de entrega dos insumos será de 15 (quinze) dias, sendo contado após recebimento da Ordem de Fornecimento
Instrumento de medição	Ordem de Fornecimento Documento com o registro da entrega dos medicamentos na unidade contratante
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória
Periodicidade	A cada Ordem de Fornecimento
Mecanismo de cálculo	(Dias percorridos) = (Data de entrega dos medicamentos) - (data de recebimento da Ordem de Fornecimento) * excluído o dia de início da contagem do prazo e incluído o dia do recebimento dos materiais ** ex.: no caso de uma Ordem de Fornecimento enviada e recebida em 01/04/2020, com a entrega dos medicamentos realizada em 22/04/2020, o cálculo será: (22/04/2020 - 01/04/2020 = 21 dias percorridos) *** a quantidade de dias percorridos será comparada com o prazo de entrega estabelecido para a localidade da unidade contratante, de forma a identificar a eventual incidência de dias de atraso na entrega
Início da vigência	Data da assinatura da ata de registro de preços
Faixas de ajuste no pagamento	a) Cumprido o prazo de entrega dos insumos: 100% do valor contratado b) Atraso de até 2 dias: 99% do valor contratado c) Atraso entre 2 e 5 dias: 97% do valor contratado d) Atraso acima de 5 dias: 95% do valor contratado
Sanções	O atraso acima de 10 dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.
Observações	Caso a Ordem de Fornecimento seja entregue parcialmente, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida. As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto. Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa. A situação de emergência deverá ampliar os critérios de razoabilidade e de proporcionalidade na avaliação sobre eventual penalização, considerando que as causas de eventuais atrasos podem fugir da governabilidade dos fornecedores.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e do Edital da licitação:

a) Advertência;

b) Multa:

I - moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

II - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade contratante pelo prazo de até dois anos;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Ebserh pelo prazo de até dois anos (abrangendo todas as unidades hospitalares vinculadas à Ebserh);

(assinado eletronicamente)

NOME DO FISCAL

Fiscal técnico do contrato

Portaria de Designação nº xx/202x (link SEI)

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - SEI

Processo nº 23819.00XXXX/2020-XX

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

AQUISIÇÃO DE XXXXXXXXXXXX DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2020 - UASG 155911 - HUGG/UNIRIO - EBSERH

IDENTIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº	xx/2020
Contrato nº	xx/2020 (link)
Contratante	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - UASG 155911
Nota de Empenho nº	202xNExxxxxx (link)

Contratada	xxx
CNPJ	xxx
Endereço	xxx
Endereço eletrônico	xxx@xxx

DADOS DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento nº	xx/202x (link)
Valor total	R\$ xxx
Data prevista para entrega	xx/xx/202x

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Nota Fiscal nº	xxx (link)
Data de recebimento dos materiais	xx/xx/202x
Data do Termo de Recebimento Provisório	xx/xx/202x

Manifestação do Gestor	
☐ Cumprimento integral das obrigações	☐ Cumprimento parcial das obrigações
Observações:	Observações (obrigatório):

A validade de todos os insumos entregues está de acordo com o previsto no Termo de Referência? (50% do prazo total da validade)	☐ Sim
	☐ Não (implica em não recebimento dos itens com validade incorreta)

Houve atraso injustificado na entrega dos insumos? (IMR nº 1)	☐ Sim (xx dias de atraso, resultando em glosa no pagamento)
	☐ Não (pagamento integral)
Valor devido antes do ajuste no pagamento (referente os	R\$ xxx

itens efetivamente entregues, cumprindo os requisitos do Termo de Referência, com base na Ordem de Fornecimento)	
Faixa de ajuste no pagamento (IMR nº1)	xxx%
Valor devido à empresa contratada (valor devido antes do ajuste x faixa de ajuste)	R\$ xxx

Atesto o recebimento definitivo do objeto, nos termos indicados acima, após verificada a sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

(assinado eletronicamente)
NOME DO GESTOR DO CONTRATO
Gestor do contrato
Portaria de Designação nº xx/202x (link)

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - SEI

Processo nº 23819.00XXXX/2020-XX

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

AQUISIÇÃO DE XXXXXXXXXX DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2020 - UASG 155911 - HUGG/UNIRIO - EBSERH

IDENTIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº	XX/2020
Contrato nº	XX/2020 (link)
Contratante	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - UASG 155911
Nota de Empenho nº	2020NEXXXXXX (link)

Contratada	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ	XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Endereço	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço eletrônico	XXXXXXXXXX@XXXXXX.XXX.XX

DADOS DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento nº	XX/2020 (link)
Valor total	R\$ XXX,XX
Data prevista para entrega	XX/XX/XXXX

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Nota Fiscal nº	XXXXXX (link)
Data de recebimento dos materiais	XX/XX/XXXX

Cumprimento da obrigação

☐ Entrega no prazo	☐ Entrega fora do prazo (xx dias de atraso)
☐ Entrega integral	☐ Entrega parcial
Observações:	Observações (obrigatório): xxxxxxxxxxxxxxxx.

Atesto o recebimento provisório do objeto, nos termos indicados acima, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O recebimento definitivo dos materiais ocorrerá em até 5 dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações técnicas.

NOME DO FISCAL TÉCNICO

Fiscal Técnico do Contrato

Portaria de Designação nº xx/xxxx de xx de xxxxxxxx de 2020

DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO CAPUT DO ART.
7º DA CONSTITUIÇÃO

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFRÉE E GUINLE/EBSERH

_____, (Identificação do Licitante),
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à
_____ (endereço
completo), DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal
empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de
14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República
de 1988.

_____, em ____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal do Licitante)

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DE CONTRATAR COM A EMPRESA BRASILEIRA DE
SERVIÇOS HOSPILARES-HUGG/EBSERH

A empresa....., através do CNPJ, representada pelo (a)....., em atendimento ao Regulamento de Licitação e Contratos da Ebserh no que se refere aos procedimentos licitatórios e de habilitação das empresas participantes em seu art. 19, na qual participou do processo para fornecimento de, onde se consagrou vencedora através de parecer da área requisitante, venho solicitar a Declaração da Empresa na qual declara que não se enquadra nos impedimentos contidos nos incisos abaixo:

Art. 19 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

II - suspensão pela Ebserh;

III - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação das pessoas elencadas no inciso I do caput, como pessoa física, bem como à participação delas em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - à contratação de empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

III - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

IV - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

Informo que a declaração dessas informações está condicionada a aplicação do art. 84, inciso III da Lei 13.303 de 14 de novembro de 2016.

III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Rio de Janeiro ____ de _____ 2021

Nome
Representante Legal